



## RESOLUÇÃO Nº 011/2021 – CONEPE

Dispõe sobre Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 9.364/96-LDB; na Resolução nº 007/2018-CNE; na Política de Extensão e Cultura da Unemat; Processo nº 93770/2021, Parecer nº 008/2021-CSEC e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 29 e 30/03/2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** Dispor sobre a criação e gestão de Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

### CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 2º** O Centro é um ambiente de integração, agregando núcleos e/ou grupos de pesquisa e programas, pertencente e sediado em um órgão de administração didático-científica, com estrutura física e organizacional que compreenda os recursos necessários para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** O Centro obrigatoriamente deverá agregar duas ou mais modalidades especificadas no *caput*.

**Art. 3º** O Núcleo constitui uma organização em torno de atividades de ensino, pesquisa e extensão, agregando grupos de pesquisa, programas e/ou projetos de extensão e/ou ensino, pertencente a um órgão de administração didático-científica, formada pela comunidade acadêmica e comunidade externa.

**Parágrafo único.** O Núcleo obrigatoriamente deverá agregar duas ou mais modalidades especificadas no *caput*.

**Art. 4º** O Conselho é um órgão colegiado, com a finalidade de assessorar e deliberar em decisões sobre as políticas dos Centros e Núcleos.



**Art. 5º** O coordenador é o docente efetivo responsável por todas as ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão desenvolvidas pelos membros da equipe sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** O membro da equipe é aquele pertencente à comunidade acadêmica da Unemat e comunidade externa que contribua diretamente na realização das atividades junto ao coordenador, auxiliando-o nas decisões.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 7º** O Centro tem por objetivo promover ações de ensino, pesquisa e extensão, podendo agregar as diferentes áreas de conhecimento, ser de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional.

**Art. 8º** O Núcleo objetiva congrega comunidade acadêmica e convidados com afinidades temáticas.

## **CAPÍTULO III DO TRÂMITE DO PROCESSO**

### **Seção I Da Proposta**

**Art. 9º** A proposta de criação de Centro e Núcleo deverá conter:

- I.** denominação e a vinculação;
- II.** os dados dos membros da equipe;
- III.** objetivos;
- IV.** relevância para o ensino, pesquisa e extensão;
- V.** estrutura organizacional;
- VI.** indicação dos grupos de pesquisa, programas e/ou projetos de extensão e/ou ensino;
- VII.** regimento interno.

**§1º** A proposta deverá ainda, em se tratando de Centro, especificar a estrutura física e organizacional a ser utilizada.

**§2º** A estrutura dos regimentos será regida por Instrução Normativa.

**Art. 10** A proposta deverá ser formalizada pelos proponentes e submetida para apreciação e aprovação das seguintes instâncias:

- I.** Colegiado Regional do câmpus de vinculação;



II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG;

III. Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONEPE;

IV. Conselho Universitário - CONSUNI.

**Art. 11** Cabe ao Colegiado Regional fundamentar sua decisão na disponibilidade de recursos físicos, financeiros, materiais e humanos necessários à implantação e gerenciamento do Centro ou Núcleo.

**Art. 12** Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitirem parecer referente à proposta de criação do Centro ou Núcleo e encaminhá-la ao CONEPE e ao CONSUNI.

## Seção II

### Da Estrutura Organizacional

**Art. 13** O Centro e o Núcleo terão a seguinte estrutura organizacional:

I. Conselho;

II. Coordenador;

III. Membros da equipe.

**Art. 14** O Conselho será composto por:

§1º Líderes e vice-líderes dos grupos de pesquisa, coordenadores de Núcleos ou coordenadores de programas, no caso de Centro.

§2º Líderes e vice-líderes dos grupos de pesquisa, coordenadores de Núcleos ou coordenadores de programas e projetos, no caso de Núcleo.

§3º Núcleos vinculados a um Centro não terão Conselho.

§4º A presidência do Conselho será exercida pelo(a) coordenador(a) do Centro ou Núcleo, com mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 15** Compete ao Conselho:

I. analisar e aprovar as linhas de atuação do Centro ou Núcleo;

II. planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos definidos na proposta;

III. avaliar o relatório anual de atividades;

IV. encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitorias;



V. analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes.

**Art. 16** Compete ao Coordenador:

- I. responder administrativamente pelo Centro ou Núcleo;
- II. elaborar o relatório anual de atividades;
- III. encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;
- IV. convocar e presidir o Conselho.

**Art. 17** Os membros da equipe serão vinculados às modalidades previstas no art. 2º e 3º.

**Art. 18** Compete aos membros da equipe:

- I. atender ao cronograma de ações;
- II. participar das reuniões do Centro ou Núcleo;
- III. acatar as deliberações do Conselho;
- IV. fornecer informações para compor o relatório anual de atividades.

#### **CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO**

**Art. 19** Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes e objetivos fixados, o não cumprimento da legislação vigente, a não apresentação dos planos e relatórios, ou desvios de função, as Pró-reitorias e o Colegiado Regional têm legitimidade para solicitar a readequação junto ao coordenador do Centro ou Núcleo, fixando um prazo para o seu cumprimento.

**§1º** Uma vez fixado o prazo, é admitido que o coordenador, quando notificado, apresente justificativa da não readequação e/ou comprove a conformidade com as normativas.

**§2º** Caso a solicitante seja uma das Pró-reitorias, uma vez descumprido o prazo estabelecido para adequações ou não acatadas as justificativas apresentadas, procederá o encerramento.

**§3º** Na hipótese de o solicitante ser o colegiado regional caberá a este avaliar o cumprimento do prazo bem como possíveis justificativas apresentadas e encaminhar à Pró-reitoria o pedido de encerramento.

**§4º** O relatório circunstanciado com vista ao encerramento deverá ser encaminhado ao Conepe para deliberação.



**Art. 20** O Centro e Núcleo poderão ser encerrados a qualquer tempo mediante decisão do Conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional, que encaminhará ao Conepe para deliberação.

**Art. 21** Com o encerramento do Centro ou Núcleo, os materiais permanentes e instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas, por meio de recursos de órgãos de fomento, doações ou convênios, deverão ser redistribuídos por decisão do Colegiado Regional.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** O Centro e Núcleo poderão receber membros de outras IES e de Institutos afins, por decisão do Conselho, respeitadas as normas da Unemat.

**Art. 23** As ações de ensino, pesquisa e extensão que estejam vinculadas a outras IES devem ser institucionalizadas na Unemat.

**Art. 24** O acompanhamento das ações desenvolvidas no Centro ou Núcleo é responsabilidade dos câmpus e das Pró-reitorias.

**Art. 25** Os casos omissos nesta resolução serão analisados e resolvidos pelas Pró-reitorias.

**Art. 26** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** Revogam-se as disposições ao contrário, em especial a Resolução nº 025/2016-CONEPE.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 29 e 30 de março de 2021.

  
**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**  
Presidente do CONEPE